

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO №: 830559/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES, LAUIR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE

IMBAÚ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PARECER: 458/22

Ementa: Tomada de Contas Extraordinária. Município de Imbaú. Provimento irregular de parcela dos cargos comissionados existentes no quadro de pessoal. Ausência de servidores subordinados a cargos de Chefie e Direção. Pela procedência parcial. Emissão de determinação.

Retorna os autos de Tomadas de Contas Extraordinárias, instaurada por determinação do Relator dos autos de admissão de pessoal nº 474555/08¹, com o fito de apurar suposto provimento indevido de cargos em comissão no Poder Executivo do Município de Imbaú.

Em manifestação anterior objeto do Parecer nº 151/20-4PC (peça 45), este Procurador acompanhou parcialmente opinativo da unidade técnica, no sentido da realização de nova intimação do atual Prefeito do Município de Imbaú, com a finalidade exclusiva de apresentação da relação de servidores subordinados aos 31 Diretores/Chefes/Gerentes arrolados no Parecer nº 286/20-CGM (peça 44).

Acolhido o pleito de nova diligência pelo Despacho nº 228/20-GCFAMG (peça 45), o Prefeito Lauir de Oliveira juntou Petição e documentos (peças 50 e 51), visando demonstrar a regularização no provimento dos cargos comissionados.

Por meio da Instrução nº 1913/22-CGM (peça 52), a unidade técnica, após minudente exame das justificativas e documentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, concluiu que dos **31 servidores** ocupantes de cargos de Direção ou Chefia apontados no antecedente Parecer n° 286/20-CGM, **04** não possuem nenhum servidor subordinado e **05** não constaram da lista encaminhada pela defesa da municipalidade².

² CARLA NAYARA DE CASTRO; EUGENIO ARZUAGA RAMIREZ; GEDIANE SUTIL; HILSON APARECIDO DOS SANTOS e JANAINA DA SILVA

¹ ACÓRDÃO № 6107/16 - Segunda Câmara.

MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Assim, opina pela emissão de determinação ao Município de Imbaú, a fim de que, no prazo de 30 dias, adote a seguinte providência:

- Exclusão dos seguintes Cargos de Direção/Chefia do Quadro de Cargos Comissionados, uma vez que tais funções não possuem funcionários sob sua subordinação, descaracterizando a natureza da permissão legal:

1) Diretor de Transporte Escolar; 2) Diretora da Divisão de Comunicação (pág. 8); 3) Diretor da Divisão de Urbanismo (pág. 3); 4) Diretora da Divisão de Governo (pág. 1); 5) Diretora da Divisão de Licitação e Compras; 6) Diretor do Departamento de Saúde; 7) Diretora da Divisão de Saúde; 8) Diretor do Departamento de Cultura e Esporte; 9) Diretora da Divisão de Vigilância Sanitária.

É o relatório.

Considerando o teor da manifestação da unidade instrutiva; este Ministério Público de Contas opina pelo julgamento de **procedência parcial** desta Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que seja emitida <u>determinação</u> ao Município de Imbaú, fixando-se prazo para que a municipalidade comprove a exoneração dos **09 servidores comissionados** indicados na Instrução nº 1913/22-CGM (peça 52), ante a ausência de comprovação da existência de servidores subordinados aos respectivos cargos de Chefia ou Direção.

É o parecer.

Curitiba, 12 de maio de 2022.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas